



PIAUI



D I Á R I O O F I C I A L

ANO LXXVI - 114º DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 07 de dezembro de 2007 - Nº 231

TERESINA - PIAUÍ

LEIS E DECRETOS



DECRETO Nº 12.917 DE 03 DE Dezembro DE 2007.

Abre crédito suplementar, no valor global de R\$ 5.371.590,00, em favor do órgão que especifica.

O Governador do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, inciso XIII da Constituição Estadual, e diante do disposto no art. 7º, parágrafo único da Lei nº 5.619, de 28 de dezembro de 2006.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Geral do Estado, crédito suplementar, em favor da Secretaria da Infra-Estrutura/Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEPI, no valor de R\$ 5.371.590,00 (cinco milhões, trezentos e setenta e um mil, quinhentos e noventa reais), destinado a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários para a execução do disposto no art.1º decorrerão do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do ano de 2006 e das anulações parciais de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - PI, 03 de dezembro de 2007

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO

ANEXO I

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº 12.917 de 03 / 12 / 2007.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	VALOR
16208.15451471.614	Construção de Obras de Infra-Estrutura no Estado do Piauí	FO	4490.51	10	1.902.000,00
		FO	4490.51	12	120.000,00
16208.18544231.628	Continuação da Construção da Barragem Poço Marruá / Inclusive Sistema Adutor em Patos - PI	FO	4490.51	00	2.829.590,00
16208.25752471.664	Implantação da Rede de Energia Elétrica em comunidades rurais de diversos municípios do Piauí	FO	4490.51	10	440.000,00
16208.04122042.301	Condenação Geral do IDEPI	FO	3390.14	12	10.000,00
		FO	3390.39	12	70.000,00
TOTAL					5.371.590,00

ANEXO II

ANULAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº 12.917 de 03 / 12 / 2007.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	VALOR
16208.04122042.301	Condenação Geral do IDEPI	FO	3390.92	00	80.000,00
16208.15451471.614	Construção de Obras de Infra-Estrutura no Estado do Piauí	FO	4490.51	00	120.000,00
16208.17512231.616	Construção da Adutora da Barragem Corredores em Campo Maior - PI	FO	4490.51	10	98.000,00
16208.18543231.618	Dessalinização da Logoa do Fidalgo em São Miguel do Fidalgo - PI	FO	4490.51	10	98.000,00
16208.18544231.620	Elaboração de Estudos Hidrogeológicos para identificação dos recursos no cristalino piauiense	FO	4490.51	10	98.000,00
16208.18544231.621	Continuação da Construção da Barragem Estreito em Padre Marcos - PI	FO	4490.51	10	570.000,00
16208.18544231.622	Aproveitar a disponibilidade hídrica das barragens para assegurar o abastecimento d'água potável à população com uso adequado e racional	FO	4490.51	10	1.280.000,00
16208.20602511.658	Implantação de Tanques redes nas Barragens Bezerro, Corredores, Algodões I e Piracuruca	FO	4490.51	10	198.000,00
TOTAL					2.542.000,00

OF. 2146

PORTARIAS E RESOLUÇÕES



ESTADO DO PIAUÍ
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
PREVENÇÃO E CONTROLE

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGE Nº01/07, 03 de dezembro de 2007

Disciplina procedimentos para cumprimento de atribuições contidas no Decreto Nº. 11.392/04, de 24 de maio de 2004.

A CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Nº 028, de 09 de junho de 2003, artigo 24 incisos II e IV e considerando disposições do Decreto Nº. 11.392, de 24 de maio de 2004, art. 1º, parágrafo único, incisos VI e VII e no art. 25, caput e inciso III da Resolução TCE nº. 1.277/04.

Considerando que, compete à Controladoria-Geral do Estado - CGE, verificar a consistência dos dados contidos nos Relatórios de Gestão Fiscal;
Considerando que, compete à Controladoria-Geral do Estado - CGE emitir relatório sobre a execução dos orçamentos do Estado para compor a prestação de contas anual do Governador do Estado;

Considerando que, é de até sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, o prazo para envio da prestação de contas anual do Governador ao Tribunal de Contas do Estado.

RESOLVE:

Art. 1º. A UNICON/SEFAZ deverá encaminhar à CGE, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, anteriores à publicação no Diário Oficial do Estado, o Relatório Resumido